

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina Veterinária. O foco principal desses serviços será na fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA), no controle de materiais e embalagens, e na emissão de documentos oficiais, visando atender às necessidades do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Acreúna/GO. A estimativa de demanda é de 64 (sessenta e quatro) horas mensais, em conformidade com as especificações detalhadas neste documento, Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda (DFD), e as determinações estabelecidas nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1.275/2019 e nº 1.015/2012, bem como a Lei nº 1.283/1950, a Lei Municipal nº 2.221/2024 e o Decreto Municipal nº 354/2024.

1.2. A QUANTIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS SÃO APRESENTADAS NA TABELA A SEGUIR:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina Veterinária para o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Acreúna/GO	Hora	768 (setecentas e sessenta e oito) horas anuais (64 horas mensais x 12 meses)	R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por hora	R\$ 29.184,00 (vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais) anuais

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A contratação visa a prestação de serviços técnicos especializados em Medicina Veterinária para o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Acreúna/GO, com o objetivo primordial de garantir a segurança e a qualidade dos produtos de origem animal (POA) comercializados no município, protegendo a saúde pública e promovendo o desenvolvimento sustentável das atividades agroindustriais.

2.2. As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais ou empresas credenciadas abrangem as seguintes áreas:

2.3. Fiscalização de Produtos de Origem Animal (POA): Realizar inspeção industrial e

Rua João Altino Arantes S/N – Setor Sul – Acreúna – GO, CEP 75960-000.

CONTATO: (64) 3062 – 0019 – Ramal: 2037.

E – mail: sictaacreuna@gmail.com

WHATSAPP: (64) 9 9919 – 4700

sanitária dos produtos de origem animal, desde a recepção da matéria-prima até a expedição do produto acabado, conforme as diretrizes da Lei nº 1.283/1950. Esta fiscalização abrange desde inspeções ante mortem e post mortem em abatedouros, quando aplicável, até a verificação da conformidade de laticínios, fábricas de embutidos, entrepostos de mel e ovos, e outros estabelecimentos processadores. O objetivo é assegurar a qualidade e segurança dos alimentos produzidos e comercializados nos estabelecimentos do município, coibindo práticas irregulares e garantindo a saúde do consumidor.

2.4. Controle de Materiais e Embalagens: Fiscalizar e controlar todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagens dos produtos de origem animal, assegurando que estejam em conformidade com os padrões sanitários e tecnológicos vigentes, prevenindo a contaminação e preservando a integridade dos alimentos.

2.5. Controle de Padrões Higiênico-Sanitários e Tecnológicos: Atuar na fiscalização e controle rigoroso dos padrões de higiene sanitária e tecnológica aplicados na produção de produtos de origem animal, garantindo a implementação de boas práticas de fabricação e a aderência às normas técnicas específicas para cada tipo de produto e processo.

2.6. Emissão de Documentos Oficiais: Emitir relatórios detalhados, laudos técnicos, termos de fiscalização, pareceres e lavrar autos de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou produtos, sempre que for constatado o descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou técnicas, subsidiando as ações administrativas e jurídicas do S.I.M.

2.7. Atendimento ao Contribuinte: Prestar atendimento técnico e orientacional aos contribuintes (produtores rurais, agroindústrias, comerciantes) do município, esclarecendo dúvidas sobre as normas e procedimentos relacionados à inspeção sanitária de produtos de origem animal, incentivando a regularização e a adequação às legislações vigentes.

2.8. Coordenação com Órgãos de Fiscalização: Solicitar e integrar o apoio técnico-operacional de órgãos de fiscalização estadual e federal, como a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (ADAPEC/GO) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando necessário, para ações conjuntas, complementares ou para o enfrentamento de situações de maior complexidade.

2.9. Promoção de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias: Desenvolver e propagar normas orientadoras e ações educativas visando difundir boas práticas higiênicas e sanitárias junto aos produtores e manipuladores de alimentos de origem animal, contribuindo ativamente para a diminuição dos riscos sanitários e a proteção da saúde da população de Acreúna/GO.

3. DURAÇÃO DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.3.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

3.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Acreúna/GO, por meio do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), detém a responsabilidade precípua de assegurar a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal produzidos, processados e comercializados em seu território. Esta fiscalização eficiente é um pilar fundamental para a proteção da saúde pública, prevenindo doenças transmitidas por alimentos e garantindo que os produtos cheguem à mesa do consumidor com a devida conformidade sanitária, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 1.283/1950, pela Lei Municipal nº 2.221/2024 e pelo Decreto Municipal nº 354/2024.

A ausência ou a insuficiência de profissionais qualificados nesta área representa uma lacuna crítica na capacidade do município de cumprir suas obrigações legais e de salvaguardar o bem-estar da população.

O cenário atual de Acreúna/GO, com o dinamismo do setor agroindustrial e o aumento da produção e comercialização de produtos de origem animal, exige uma presença constante e qualificada de profissionais de Medicina Veterinária.

O quadro técnico existente no S.I.M. pode apresentar limitações para atender integralmente a essa demanda crescente, tornando indispensável a atuação de um especialista que possa suprir as necessidades de inspeção sanitária, emissão de documentos oficiais, atendimento aos munícipes e promoção de boas práticas higiênico-sanitárias.

A não execução plena dessas atividades acarreta riscos à saúde pública, desfavorece o desenvolvimento do setor produtivo local e expõe o município a possíveis sanções legais por descumprimento das normativas vigentes.

A contratação desses serviços por meio de credenciamento configura-se como uma solução estratégica e eficiente, pois permite que o município conte com a expertise de profissionais habilitados sem o ônus de uma estrutura permanente, otimizando os recursos públicos. Essa modalidade oferece a flexibilidade necessária para adequar a capacidade de fiscalização às flutuações da demanda, assegurando a continuidade das operações do S.I.M. e a efetividade das ações de inspeção.

É um investimento direto na qualificação dos serviços prestados à população e no fortalecimento da cadeia produtiva local, promovendo a conformidade e a competitividade dos produtos de origem animal de Acreúna.

Portanto, a presente contratação não é apenas uma medida de conformidade legal, mas uma ação proativa e essencial para a manutenção dos padrões sanitários, a promoção da saúde pública e o suporte ao desenvolvimento econômico local. Ao garantir uma fiscalização veterinária robusta, o município reafirma seu compromisso com a qualidade de vida de seus cidadãos e com a segurança alimentar, elementos indissociáveis de uma gestão pública eficaz e responsável.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Acreúna/GO, conforme dotações vigentes para os exercícios de 2025 e 2026, parte integrantes do processo.

6. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA.

A presente contratação está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) desta Secretaria, especificamente no Decreto n. 358/2024 alterado pelo Decreto n. 07/2025 **em seu item 164 – Serviços Técnicos Profissionais**.

Esta inclusão reflete o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico institucional, demonstrando sua importância para a manutenção eficiente dos trabalhos administrativos e o compromisso com uma gestão pública eficaz e transparente.

Para esta contratação será adotado o devido processo administrativo de Credenciamento, pois o preço de referência constante no quadro acima deste *Termo De Referência* está acima do limite do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, para o uso de dispensa de licitação.

A contratação está em consonância com as metas e diretrizes da política municipal de inspeção sanitária, visando aprimorar a capacidade de atendimento e gestão dos serviços de inspeção de produtos de origem animal.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

7.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

- 7.1.1. A empresa a ser credenciada ou o profissional autônomo deverá atender às condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas no credenciamento, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.2. Para fins de habilitação, para posterior contratação, o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:
 - 7.1.2.1. Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei (se pessoa jurídica).
 - 7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
 - 7.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.
 - 7.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS).
 - 7.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) (se pessoa jurídica com empregados).
 - 7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) (se pessoa jurídica com empregados).
 - 7.1.2.7. Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Rua João Altino Arantes S/N – Setor Sul – Acreúna – GO, CEP 75960-000.

CONTATO: (64) 3062 – 0019 – Ramal: 2037.

E – mail: sictaacreuna@gmail.com

WHATSAPP: (64) 9 9919 – 4700

Veterinária (CRMV) do profissional que executará os serviços.

7.1.2.8. Comprovação de qualificação profissional em Medicina Veterinária.

7.1.2.9. Certificação profissional pertinente à área de inspeção de produtos de origem animal.

7.1.2.10. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

7.1.2.11. Declaração de exclusividade de serviços no município de Acreúna/GO durante a vigência do contrato.

7.2. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS.

7.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

7.2.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência na execução de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

7.2.1.3. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do profissional que executará os serviços.

7.2.2. RECURSOS HUMANOS:

7.2.2.1. Disponibilidade de profissional de Medicina Veterinária devidamente qualificado e com registro ativo no CRMV, apto a executar as atividades descritas no objeto.

7.2.2.2. Comprovação de vínculo empregatício ou contratual (no caso de pessoa jurídica) do(s) técnico(s) com a empresa, ou apresentação de comprovante de autonomia profissional no caso de pessoa física.

7.2.2.3. Experiência comprovada em atuação na área de inspeção sanitária de produtos de origem animal, preferencialmente em contexto de gestão pública municipal.

7.2.3. Recursos Materiais:

7.2.3.1. Disponibilidade de equipamentos de proteção individual (EPI) de responsabilidade do profissional contratado.

7.2.3.2. Os demais equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo município.

7.2.4. Capacidade de Atendimento:

7.2.4.1. Capacidade de atender à demanda estimada de 64 horas mensais, conforme estabelecido no objeto.

7.2.4.2. Disponibilidade para atendimento nas dependências da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio durante o horário comercial estabelecido.

7.2.4.3. Estrutura para garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de ausência pontual do profissional (se pessoa jurídica, capacidade de substituição).

7.2.5. Garantias:

7.2.5.1. Capacidade de garantir a qualidade técnica e ética dos serviços prestados.

7.2.5.2. Garantia de confidencialidade e sigilo profissional sobre as informações manuseadas, em conformidade com o Código de Ética do Médico Veterinário e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.2.6. Produtos (Entregas):

7.2.6.1. Os relatórios, laudos, termos e pareceres deverão ser elaborados com clareza, objetividade, fundamentação teórica e metodológica adequada, e em conformidade com as normativas do S.I.M. e as diretrizes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

7.2.6.2. O lançamento de dados nos sistemas de informação, se aplicável, deverá ser realizado com precisão, pontualidade e integralidade, evitando erros ou omissões que possam comprometer a gestão.

7.2.7. Serviços:

7.2.7.1. A execução dos serviços deverá pautar-se pela ética profissional, respeito aos usuários e à equipe da Secretaria.

7.2.7.2. Deverá haver emissão de relatórios técnicos detalhados sobre as atividades realizadas, produtividade e eventuais dificuldades, para acompanhamento da gestão.

7.2.7.3. Manutenção de registro completo e organizado dos atendimentos, inspeções e documentos produzidos, facilitando o acesso e a rastreabilidade das informações.

7.2.8. Responsabilidade Ambiental:

7.2.8.1. Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental da atividade, como a priorização do uso de documentos digitais e a minimização da impressão de papel.

7.2.8.2. Destinação adequada de resíduos de escritório (papel, embalagens), em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

7.2.9. Responsabilidade Social:

7.2.9.1. Cumprimento integral da legislação trabalhista (se pessoa jurídica com empregados).

7.2.9.2. Não utilização de trabalho infantil ou em condições análogas à escravidão.

7.2.9.3. Cumprimento das normas de segurança do trabalho (se aplicável).

7.2.9.4. Respeito aos direitos humanos e princípios da não discriminação em todas as etapas da prestação do serviço.

7.2.10. Cronograma:

7.2.10.1. Capacidade de iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2.10.2. Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Secretaria para a entrega de relatórios, laudos e pareceres.

7.2.10.3. Realização das inspeções e fiscalizações conforme a periodicidade e os prazos exigidos pelo S.I.M. e pela gestão.

7.2.11. Localização:

7.2.11.1. Prestação dos serviços predominantemente nas dependências da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Acreúna/GO.

7.2.11.2. Realização de visitas a estabelecimentos e outras atividades de campo quando a natureza da inspeção ou fiscalização assim o exigir, em articulação com a equipe da Secretaria.

7.3. Critérios de Aceitação do Objeto

7.3.1. O prazo de início dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Serviço.

7.3.2. Os serviços deverão ser executados no horário das 08:00 às 17:00 horas.

7.3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da integralidade da execução e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3.8. Os produtos gerados (relatórios, laudos, termos e pareceres) deverão estar em conformidade com os critérios de clareza, objetividade, fundamentação teórica e metodológica adequada, e com as normativas do S.I.M. e as diretrizes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, conforme detalhado no item 7.2.6 (Produtos – Entregas).

7.3.9. A execução dos serviços, incluindo o lançamento de dados em sistemas de informação, deverá seguir os padrões de ética profissional, respeito aos usuários, precisão, pontualidade e integralidade, conforme especificado nos itens 7.2.6 e 7.2.7.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos.

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A gestão da presente contratação será realizada pelo servidor a ser designado, e a fiscalização pelo servidor [**Jhonatan Vieira Lopes**], ambos da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou órgão correlato, com conhecimento técnico e administrativo para acompanhar a execução do contrato.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com o fito de realizar o pagamento.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a regularidade fiscal da contratada.

13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365.

14. DO REAJUSTE.

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a

apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

16.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequência indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.5.3. Indenizações e multas.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa /licitação eletrônica ou a execução do contrato.

18.1.9. Fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.184,00 (vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), conforme detalhado no item 2.3 deste Termo de Referência. Este valor foi calculado com base na estimativa de 64 (sessenta e quatro) horas mensais de serviço, ao valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por hora, multiplicado por 12 (doze) meses.

19.2. A metodologia aplicada à pesquisa de preços seguiu os parâmetros estabelecidos no regulamento municipal, priorizando as seguintes fontes e métodos:

19.2.1. Painel de Preços disponível em sistema eletrônico de banco de preços (se aplicável para serviços semelhantes).

19.2.2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços, para serviços de Medicina Veterinária ou consultoria em inspeção sanitária.

19.2.3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

19.2.4. Pesquisa com profissionais de Medicina Veterinária e empresas do ramo, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 dias.

20. RESULTADOS PRETENDIDOS E SOLUÇÃO COMO UM TODO.

20.1. A contratação do profissional de Medicina Veterinária para o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Acreúna/GO visa alcançar os seguintes resultados essenciais para o município e sua população:

20.1.1. Assegurar a Segurança Alimentar: Garantir a realização de inspeções industriais e sanitárias de produtos de origem animal com alto padrão de qualidade e em tempo hábil, certificando a conformidade com as normas e protegendo a saúde pública contra doenças transmitidas por alimentos.

20.1.2. Conformidade Regulatória: Assegurar que os estabelecimentos produtores de produtos de origem animal estejam em plena conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo as Leis Federais e Municipais e as resoluções do CFMV, prevenindo infrações e promovendo a regularização do setor.

20.1.3. Qualidade Técnica nas Entregas: Prover relatórios, laudos e pareceres técnicos elaborados com clareza, objetividade e fundamentação adequada, que subsidiem a tomada de decisões da gestão municipal e a aplicação de medidas corretivas eficazes nos estabelecimentos fiscalizados.

20.1.4. Fortalecimento do S.I.M. : Contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional do Serviço de Inspeção Municipal, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de inspeção e fiscalização, e otimizando o fluxo de trabalho da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

20.1.5. Educação Sanitária: Promover a educação sanitária e a conscientização dos produtores e comerciantes locais, difundindo boas práticas higiênico-sanitárias e tecnológicas, e contribuindo para a melhoria contínua dos processos produtivos e da qualidade dos produtos de

origem animal.

20.1.6. Otimização Financeira: Estabelecer custos fixos mensais e previsíveis para a prestação dos serviços especializados, facilitando o planejamento financeiro da Secretaria e evitando surpresas orçamentárias.

20.1.7. Monitoramento e Transparência: Implementar um sistema de monitoramento contínuo da produtividade e qualidade dos serviços, através de relatórios técnicos, que permitam o acompanhamento do desempenho e a prestação de contas à sociedade de forma transparente e eficaz.

21. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

21.1. Considerando a natureza do objeto e as necessidades do Serviço de Inspeção Municipal de Acreúna/GO, o não parcelamento da solução constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração. Os serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a emissão de documentos oficiais e a promoção de boas práticas higiênico-sanitárias são intrinsecamente relacionados e compõem um fluxo contínuo e interdependente do trabalho do profissional de Medicina Veterinária. O parcelamento dessa solução resultaria em uma fragmentação desnecessária, gerando custos administrativos adicionais com múltiplos processos de contratação, maior complexidade gerencial e riscos de descontinuidade operacional por problemas de coordenação entre diferentes prestadores de serviço ou lacunas na responsabilidade. A gestão unificada, proporcionada pelo não parcelamento, oferece maior controle sobre a qualidade e a padronização dos serviços técnicos, responsabilização única por eventuais falhas e uma visão holística e contínua das demandas sanitárias do município. Dada a importância da continuidade e da integridade das ações de fiscalização para a saúde pública, a manutenção de um único contrato é fundamental para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança na prestação desses serviços essenciais.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

22.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes no presente caso. A contratação dos serviços técnicos profissionais de Medicina Veterinária constitui objeto autônomo e independente, essencial para o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Acreúna/GO, não havendo necessidade de coordenação com outros contratos em andamento ou previstos para execução simultânea para a plena realização das atividades.

Acreúna – GO, 29 de outubro de 2025.

Adriana Silva de Souza
Sec. Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura
Decreto 377/2021

Rua João Altino Arantes S/N – Setor Sul – Acreúna – GO, CEP 75960-000.

CONTATO: (64) 3062 – 0019 – Ramal: 2037.

E – mail: sictaacreuna@gmail.com

WHATSAPP: (64) 9 9919 – 4700

1. PORTARIA NÚMERO 12/2025

Acreúna – GO, 29 de outubro de 2025

“Determina Fiscal de Contrato”

A Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do Município de Acreúna – GO.

RESOLVE:

ART 1º - Designar o servidor Jhonatan Vieira Lopes, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Abastecimento, portador da CI sob o nº 56.900-40 – SSP/GO e do CPF sob o nº 039.173.021-52, para desempenhar suas funções de Fiscal de Credenciamento para a Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina Veterinária, com foco na fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA), controle de materiais e embalagens, e emissão de documentos oficiais, visando atender às necessidades do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), **DFD 23/2025**, assinados entre a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura de Acreúna/GO e fornecedores, objetivando a defesa dos interesses da municipalidade, bem como, as demais atribuições de seu cargo, conforme preceitua o Termo de Referência.

ART 2º - Está Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

Adriana Silva de Souza

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura
Decreto 377/2021

Rua João Altino Arantes S/N – Setor Sul – Acreúna – GO, CEP 75960-000.

CONTATO: (64) 3062 – 0019 – Ramal: 2037.

E – mail: sictaacreuna@gmail.com

WHATSAPP: (64) 9 9919 – 4700

1. DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro que tenho conhecimento de todos os aspectos relativos à função de fiscal de contrato, relativo ao Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina Veterinária, com foco na fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA), controle de materiais e embalagens, e emissão de documentos oficiais, visando atender às necessidades do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), sendo a despesa prevista nas informativas regulatórias de utilização do recurso, com fulcro na legislação vigente, **é de minha plena concordância em desempenhar a fiscalização do cumprimento do seu objeto.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Jhonatan Vieira Lopes
Chefe Do Setor De Abastecimento
CPF N°: 039.173.021-52
Decreto 193/2022

Rua João Altino Arantes S/N – Setor Sul – Acreúna – GO, CEP 75960-000.
CONTATO: (64) 3062 – 0019 – Ramal: 2037.
E – mail: sictaacreuna@gmail.com
WHATSAPP: (64) 9 9919 – 4700

1. TERMO DE RECONHECIMENTO DE COTAÇÕES.

Declaro para todos os fins, que como gestor responsável pela pasta estou ciente e concordo com os itens e cotações, referente solicitação de compras/serviços realizado, pelos departamentos responsáveis.

Declaro que estou ciente e concordo com os valores unitários e globais de todas as cotações e autorizo o seguimento para aprovação com estas cotações. Ciente de que fica a critério do diretor de compras solicitar novas cotações.

Secretaria: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura

Fonte de recurso: 100

Fiscal: Jhonatan Vieira Lopes

Adriana Silva de Souza

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura
Decreto 377/2021

Jhonatan Vieira Lopes

Chefe Do Setor De Abastecimento
CPF Nº: 039.173.021-52
Decreto 193/2022

Rua João Altino Arantes S/N – Setor Sul – Acreúna – GO, CEP 75960-000.

CONTATO: (64) 3062 – 0019 – Ramal: 2037.

E – mail: sictaacreuna@gmail.com

WHATSAPP: (64) 9 9919 – 4700

1. DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO.

1.1. SOLICITAÇÃO DE COMPRAS:

A Secretária Municipal de Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, abaixo listada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, AUTORIZA, a abertura do processo administrativo de ***Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina Veterinária, com foco na fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA), controle de materiais e embalagens, e emissão de documentos oficiais, visando atender às necessidades do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.)*** do município de Acreúna – GO, configura-se como uma solução estratégica e eficiente, pois permite que o município conte com a expertise de profissionais habilitados sem o ônus de uma estrutura permanente, otimizando os recursos públicos.

Atenciosamente,

Adriana Silva de Souza
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura
Decreto 377/2021
Rua João Altino Arantes S/N – Setor Sul – Acreúna – GO, CEP 75960-000.
CONTATO: (64) 3062 – 0019 – Ramal: 2037.
E – mail: sictaacreuna@gmail.com
WHATSAPP: (64) 9 9919 – 4700

1. DESPACHO COTAÇÃO.

INTERESSADO	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura
ASSUNTO	Justificativa
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	2032703/2025
OBJETO	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina Veterinária, com foco na fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA), controle de materiais e embalagens, e emissão de documentos oficiais, visando atender às necessidades do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.)

Em atendimento ao **DFD Nº 23 /2025**, este departamento foi instado a manifestar sobre pesquisa de preços visando o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina Veterinária, com foco na fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal (POA), controle de materiais e embalagens, e emissão de documentos oficiais, visando atender às necessidades do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.). Especificações, exigências e quantidades estabelecidas.

Com efeito, nos termos de regulamento municipal, a pesquisa de preços segue o rito abaixo:

- I. Painel de Preços**, disponível em endereço eletrônico conforme sistema contratado pelo município, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV. Pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
- V. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, ou de forma pessoal pelo agente público responsável, por meio de aplicativos de
- VI. Comunicação (Whatsapp ou outros)**, sendo que deverá ser utilizado conta oficial do ente, ou ainda, por telefone, sendo que neste caso, o responsável deverá fazer constar além as informações necessárias ao preenchimento do modelo padrão de cotação de preços, suas informações pessoais e declaração de veracidade das informações, desde que seja apresentada

justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 01 (um) ano de antecedência da data de divulgação do aviso;

VII. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do aviso.

Referida norma, prioriza os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. Assim, informo que não foi localizado preço praticado disponível em endereço eletrônico do sistema contratado pelo município (inciso I) sendo necessário a realização de **pesquisa no banco de preços contrato pelo o município**.

Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura do município de Acreúna – GO, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

Jhonatan Vieira Lopes
Chefe do Setor de Abastecimento
Decreto: 193/2022

Rua João Altino Arantes S/N – Setor Sul – Acreúna – GO, CEP 75960-000.

CONTATO: (64) 3062 – 0019 – Ramal: 2037.

E – mail: sictaacreuna@gmail.com

WHATSAPP: (64) 9 9919 – 4700